

ATO N° 001/2016 - CE/MP/MT

Designa data para realização de eleição com a finalidade de formar lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

A COMISSÃO ELEITORAL indicada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na reunião extraordinária do dia 12/09/2016, confirmada pela Portaria nº 555/2016-PGJ, publicada no DOE de 16/09/2016, tendo em vista o disposto no artigo 106, inciso II, da Constituição Estadual/1989 e artigo 8º, §1º, da Lei Complementar nº 416/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º . Fica designado o dia 14 (quatorze) de dezembro de 2016, no período das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua 04, s/nº, Centro Político Administrativo, nesta Capital, para realização de votação a fim de formar lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, dentre os procuradores de justiça e promotores de justiça no efetivo exercício do cargo.

Artigo 2º . Poderá se inscrever o membro do Ministério Público que:

- I) tenha 35 (trinta e cinco) anos de idade, na data da posse;
- II) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- III) não esteja afastado da carreira nos cento e vinte dias anteriores ao início do prazo de inscrição, previsto no artigo 4º deste Ato;
- IV) não esteja cumprindo sanção administrativa aplicada por decisão irrecorrível proferida em sindicância ou procedimento disciplinar;
- V) não tenha exercido, no ano da eleição, qualquer cargo ou função na Corregedoria ou na Ouvidoria do Ministério Público;
- VI) não tenha ocupado as coordenações dos Centros de Apoio Operacionais; Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Secretaria-Geral do Ministério Público nos 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição;
- VII) o Procurador-Geral de Justiça que tenha se afastado de suas funções nos 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição, salvo em caso de candidatura única.

Artigo 3º. São eleitores todos os membros do Ministério Público que estejam no efetivo exercício de suas funções no dia marcado para a votação.

Artigo 4º. Os registros dos candidatos deverão ser solicitados individualmente ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação do presente ato.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de candidaturas à formação da lista tríplice por via postal e por meios eletrônicos.

Artigo 5º. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Ministério Público, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do encerramento das inscrições, lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram o registro deferido, observada a ordem alfabética, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei Complementar 416/2010.

Artigo 6º. O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação da nominata, para interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que o julgará nos 02 (dois) dias úteis imediatos, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei Complementar 416/2010.

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral publicizará as candidaturas e regras do processo eleitoral no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2016, no auditório do prédio da Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo 8º. Será permitida a remessa de votos à Comissão Eleitoral pelo Correio, bem como a entrega pessoal pelo eleitor.

§1º Somente serão objeto de consideração os votos recebidos até às 17 (dezessete) horas do dia da apuração.

§2º Serão nulos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Artigo 9º. O Presidente da Comissão Eleitoral expedirá as células de votação, juntamente com as sobrecartas que garantirão o sigilo do voto, que serão remetidas aos eleitores no trigésimo dia anterior à eleição, conforme prevê o artigo 8º, §6º, parte final, da Lei Complementar 416/2010.

§1º A disposição dos nomes na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética (artigo 8º, §6º, Lei Complementar 416/2010).

§2º Antes da abertura das cédulas de votação, estas serão colocadas numa urna, para posterior apuração dos votos.

Artigo 10. A apuração se dará logo após o encerramento da votação, na Procuradoria-Geral de Justiça, em audiência franqueada aos membros da Instituição.

Artigo 11. Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, a Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, misturar as cédulas contidas nas sobrecartas com as demais das urnas.

Artigo 12. Cada eleitor terá o direito de escolher até 03 (três) nomes, conforme disposição contida no artigo 8º, §1º, da Lei Complementar 416/2010.

Artigo 13. O resultado da eleição será divulgado por lista geral, em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, proclamando-se, finalmente, a composição da lista que será encaminhada ao Governador do Estado com o nome dos 03 (três) candidatos mais votados.

Parágrafo único. O empate será resolvido em favor do candidato que tiver obtido o maior número de votos singulares, e, se persistindo o empate, do que for mais antigo na carreira (artigo 8º, §12, Lei Complementar 416/2010).

Artigo 14. Finalizadas a votação e a apuração, que serão imediatas e incumbirão à Comissão Eleitoral, esta, após decidir sobre eventuais reclamações ou protestos, ainda que apresentadas oralmente, remeterá a ata circunstaciada ao Colégio de Procuradores, a quem competirá julgar, em 02 (dois) dias, os recursos interpostos nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento dos trabalhos, homologando, logo após, o resultado da eleição (artigo 8º, §9º, Lei Complementar 416/2010).

Artigo 15. Homologada a eleição, o Colégio de Procuradores encaminhará, no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, a lista tríplice ao Governador do Estado, indicando, na ordem decrescente, o número de votos de cada candidato (artigo 8º, §9º, Lei Complementar 416/2010).

Artigo 16. O membro do Ministério Público que deixar de votar deverá oferecer justificativa perante o Conselho Superior.

Artigo 17. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do ato anteriormente publicado.

Cuiabá, 03 de outubro de 2016.

Registrado. Publique-se.

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

Procurador de Justiça- Presidente

SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH

Promotora de Justiça- Secretária

GUSTAVO DANTAS FERRAZ

Promotor de Justiça - Membro

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: dbbd230e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar